



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagem e fornecimento de passagens aéreas que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA – EPP**.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP-AM e do CPF n.º 075.797.212-87 e, do outro, Empresa **UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICO LTDA - EPP**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Miranda Leão, 194 – Centro, CEP n.º. 69.005-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.181.341/0001-15, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. **Tereza Cristina Bulbol Abrahão**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Manaus/AM, portador do Documento de Identidade n.º 1381866-0 SESEG/AM e do CPF n.º 650.435.022-15, tendo em vista o que consta do Procedimento Interno n.º 265776/2008, doravante referido por **PROCESSO**, em consequência do resultado do Pregão Presencial n.º 011/2008-CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

PASSAGENS, que reger-se-á pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação serviços de agenciamento de viagem, procedendo à reserva, emissão, fornecimento de bilhetes aéreos, marcação e remarcação de passagens aéreas de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, em viagens a serviço.

Parágrafo primeiro. Por força deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a prestar à CONTRATANTE o serviço de emissão e entrega, em no máximo, 24h (vinte e quatro horas), contadas da respectiva requisição, de passagens aéreas destinadas a viagens regionais, nacionais e internacionais, conforme a Termo de Referência n.º 023/2008 - SCS, constante no PROCESSO.

Parágrafo segundo. O fornecimento de serviços de viagem contemplará a apresentação de roteiros, horários, frequências de vôos, oferecendo as opções mais vantajosas para esta Instituição.

Parágrafo terceiro. Os serviços devem ser prestados mediante o envio e recebimento de relação constando o nome completo, origem, destino, datas de ida e volta da viagem, horário que deve estar no local da viagem e quaisquer outras informações necessárias.

Parágrafo quarto. Por motivo de interesse público e conveniência da Administração as passagens objeto de contratação poderão ser emitidas em favor de terceiros que estejam a serviço ou executando atividades ou obrigações de interesse da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, à seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. Por força deste contrato, a execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria Geral da PGJ-AM, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, bem como atenderá de imediato às reclamações fundamentadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2008 – MP/PGJ

Parágrafo quinto. A FISCALIZAÇÃO atuará no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüentes implicações, próximas ou remotas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo sexto. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo sétimo. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo oitavo. A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de agenciamento de viagem, através do fornecimento de passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão, marcação e remarcação de viagens, com fornecimento de bilhetes aos membros e servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários, periodicidade e a disponibilidade de tarifas promocionais. O critério de decisão, quando houver mais de uma alternativa, deverá ser a passagem de menor preço, desde que atenda às condições estabelecidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. O fornecimento de passagens aéreas deverá ocorrer de acordo com as seguintes condições:

- **No âmbito regional e do território nacional:**
 - De Manaus para as Capitais Estaduais e vice-versa;
 - Entre Capitais Estaduais;
 - De Manaus para diversos Municípios e vice-versa; e
 - Entre Municípios.

- **Nos trechos internacionais.**

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A empresa CONTRATADA manterá disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança, inerentes à prestação do serviço.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA disponibilizará pessoal de apoio para atuar junto ao Aeroporto Internacional de Manaus, sempre que solicitado e durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes em local indicado pela CONTRATANTE ou por outro meio idôneo como e-mail, fax, etc.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deve ainda comunicar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de duas horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e três horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

Parágrafo nono. Caso o servidor venha a perder o voo em decorrência da inobservância do parágrafo oitavo a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Os pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a CONTRATANTE e não serão incluídos no faturamento. Na hipótese de pedido de cancelamento fora do prazo a CONTRATANTE arcará com os encargos inerentes ao cancelamento cobrados pelas Companhias, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços e a solucionar quaisquer intercorrências, que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste ajuste.

Parágrafo décimo segundo. Deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pela resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

Parágrafo décimo terceiro. Qualquer mudança na forma de prestação de serviço somente poderá ocorrer com anuência formal por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto. A CONTRATADA deverá garantir a realização dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na Proposta Comercial apresentada, obedecendo às condições estabelecidas no Termo de Referência n.º 023/2008 - SCS, no Edital de Pregão Presencial n.º 011/2008-CPI/MP/PGJ, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição, razão pela qual além das obrigações previstas neste instrumento a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no PROCESSO.

Parágrafo décimo quinto. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública previstos no Pregão Presencial n.º 011/2008-CPL/MP/PGJ, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A empresa CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao pessoal utilizado no cumprimento do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2008 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo quarto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

Parágrafo sexto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

- requisitar a emissão de passagem informando nome completo, origem, destino, datas de ida e volta e horários da viagem, bem como quaisquer outras informações necessárias que possam ser solicitadas pela CONTRATADA;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com a cláusula nona deste ajuste.
- rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o presente Contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados: e

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, por Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), a ser executado em 12 parcelas mensais estimadas em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Por se tratar de mera estimativa de gastos, a quantia mencionada acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento e liquidação dos serviços serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, no 1º dia útil do mês dos bilhetes aéreos emitidos no mês anterior, já abatido o valor do desconto, para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O pagamento sempre será efetuado em conformidade com os preços vigentes na data de sua emissão, com base nas tabelas oficiais das companhias e empresa, em trechos operados e registrados pela CONTRATADA, observando-se as tarifas promocionais constantes em sua proposta.

Parágrafo terceiro. O pagamento somente será efetuado após atestação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços pela Diretoria Geral da PGJ/AM.

Parágrafo quarto. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais:

- Requerimento de Pagamento (Banco, Agência e Conta Corrente) e Recibo;
- Cópia das requisições de passagens aéreas referente ao mês anterior e respectivos bilhetes;
- Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2008 – MP/PGJ

- Certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS;
- Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga.

Parágrafo quinto. O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo sexto. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no ajuste para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Parágrafo sétimo. O índice de atualização é o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PERCENTUAL

O desconto é de 48% (quarenta e oito por cento), aplicado sobre a sua comissão de vendas da passagem aéreas, recebida pela agência sobre a tarifa das passagens adquiridas, que será único, para passagens aéreas nacionais e internacionais, excluindo as taxas de embarque.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a repassar integralmente à CONTRATANTE todos os descontos promocionais que lhe sejam concedidos pelas companhias aéreas sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam eles de conhecimento público ou não.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE pagará, pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecido, aplicado o percentual de desconto e outros incentivos que, por ventura, forem concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 11.12.2008, a Nota de Empenho n.º 2008NE00931, no valor estimativo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondendo ao exercício de 2008.

Parágrafo único. Será providenciada pela CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos, na forma da lei.
- e) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por atraso injustificado na prestação dos serviços (atraso na entrega dos bilhetes), sobre o valor mensal estimado do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2008 – MP/PGJ

contrato, por dia de atraso, limitando ao máximo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo primeiro. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea “c” desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93 e 10.520/00 suas alterações posteriores, bem como pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 225776/2008 – PGJ

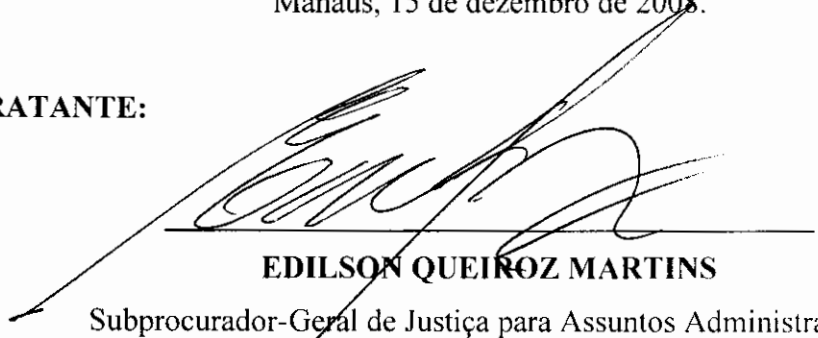
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2008 – MP/PGJ

gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

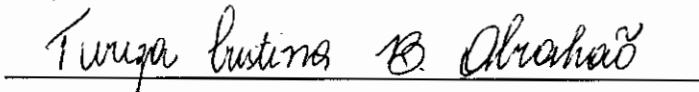
E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 15 de dezembro de 2008.

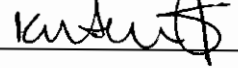
CONTRATANTE:

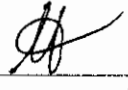

EDILSON QUEIROZ MARTINS
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:


TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHÃO
Sócio da Uatumã Empreendimentos Turísticos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **KÁTIA RENATA DASILVA**
RG: **1514684-7**
CPF: **74.2362.102-15**

2. 
Nome: **HELDER NÓBREGA RIBEIRO**
RG: **1305041-9**
CPF: **614178822-04**

